DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Convocação	3
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.691 DE 23 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação de dois cargos efetivos de Operador de Tratamento de Água, alterando o Anexo X da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 024/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 024/19, sob o Autógrafo nº 031/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no anexo X, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, 02 (dois) cargos efetivos de Operador de Tratamento de Água.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos elencados no art. 1º da presente Lei complementar tem a descrição de suas funções, requisitos de investidura, referência salarial e carga horária, devidamente especificados na legislação municipal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 22 de maio de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.692 DE 23 DE MAIO DE 2019.

"Altera o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Complementar 2.286 de 20 de outubro de 2003 – Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 029/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 029/19, sob o Autógrafo nº 032/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º da Lei nº 2.286, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15....

"§ 3º. Não gozará dos benefícios desta Lei a empresa que não utilizar durante seu funcionamento um mínimo 05 (cinco) funcionários com suas relações de trabalho devidamente anotadas em Carteira de Trabalho e Previdência Social."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Pitangueiras, 23 de maio de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.693 DE 23 DE MAIO DE 2019.

"Amplia a faixa para reserva de áreas públicas para novos empreendimentos criando a possibilidade de compensação por áreas e obras em outras localidades do Município e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 031/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 031/19, sob o

Autógrafo nº 033/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a destinação de 6,0% da área total de novos empreendimentos para utilidade pública.

Art. 2º. O município poderá exigir a seu critério que o percentual da área total a que se refere o artigo anterior seja no próprio empreendimento ou em outros bairros consolidados com deficiência em equipamentos urbanos e sociais ou ainda exigir compensação complementar em obras ou recursos financeiros destinados a obras de infraestrutura urbana.

Art. 3º. A compensação por outras áreas e/ou obras em outras localidades do Município poderão ser exigidas nas seguintes formas, entre outras:

I - Com a implantação de equipamentos urbanos definidos pelo parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/79, ou implantação de equipamentos públicos destinados à educação, cultura, esporte, lazer, convivência comunitária ou outras finalidades institucionais que atendam ao interesse público, a demanda local,a adequação e a finalidade do parcelamento, cujo prazo de execução esteja estabelecido no cronograma de implantação do empreendimento;

II – Que imponha a doação à municipalidade de áreas públicas em regiões que apresentem déficits de equipamentos públicos e urbanos, suprindo a demanda existente, quando o Poder Executivo Municipal, a seu critério, identificar a necessidade destas áreas em loteamentos pré-existentes ou em construção;

III - Com recursos financeiros destinados a um Fundo Municipal de Habitação e Infraestrutura, ou outro semelhante que será criado para tal finalidade.

Art. 4º. O percentual a que se refere o artigo 1º poderá ser atingido pela combinação dos incisos do artigo 3º da presente lei.

Art. 5º. Para a finalidade compensatória desta lei deverá ser observado o valor de mercado das áreas dos novos empreendimentos a serem compensadas por alguma das formas elencadas no artigo 3º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Pitangueiras, 23 de maio de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2016 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 27 de Junho de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA

FERNANDO LINGUANOTTI FRANCISCO CLASSIF. 06º

DOUGLAS GOMES SÃO TIAGO CLASSIF. 07°

Pitangueiras, 27 de Maio de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 040/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário : Prosseg Transportes e Locação LTDA-EPP
Compromissário : Keli Aparecida Rocha Daires
Local do Imóvel: : Rua Rua Luis Carlos Miranda 262, Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Rua Romão Conti nº 101, Jd Gumercindo H. SoaresII, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1.25.080.2000

Legislação desrespeitada: **Lei n° 2.453, de 29/05/2.006 e Lei nº 2467, de 12/09/2006,** Disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos, materiais, desobstruir o passei público de ambos os lados e conservar a via pública limpa.

Nos termos:

Artigo 1º - **O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Artigo 7º - Fica vedada a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

Artigo 2º - **Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:**

I - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;

II - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;

III - o não pagamento do valor das multas previstas gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 08 de maio de 2.019.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA